

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA N°

Inclua-se o inciso V ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, e, onde couber, um novo artigo, fazendo com que o texto final passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. Os benefícios desta lei se estendem às esposas, aos esposos e aos filhos órfãos de profissionais das categorias listadas neste artigo, além dos provedores de famílias que vieram a óbito em decorrência de doenças causadas pelo vírus SARS-CoV-2, complicações oriundas da contração deste vírus e enfermidades correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início do ano de 2020, muitas pessoas perderam a vida em decorrência da pandemia da Covid 19. Em paralelo a isso, famílias perderam sua principal fonte de renda, devido ao óbito dos seus chefes de família e provedores. Com isso, se faz necessário que o Estado intervenha garantindo às famílias dos ex-agentes de segurança pública e profissionais de saúde de nível médio o acesso ao programa Habite Seguro que dispõe a Medida Provisória em comento.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2021

Deputado Federal **FILIPE BARROS**
PSL/PR

CD/21169.01087-00